

Chamada Pública nº 006/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com inexigibilidade de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012.

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Amazonas, 280, Jardim Lindóia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor LUIZ ROBERTO COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 3.449.328-6, inscrito no CPF nº 467.955.539-49, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD nº 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o **período de outubro a dezembro do ano de 2015**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do **dia 28 de setembro de 2015**, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, com sede na Prefeitura Municipal de Goioerê, localizada na Avenida Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (abobora, abobrinha, acelga, alface crespa e hidropônica, banana caturra, beterraba, brócolis, cenoura, couve, laranja, aipim/mandioca, pão caseiro, pepino, polpa de frutas e repolho) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o período de outubro a dezembro de 2015, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Gêneros Alimentícios	Unidade de Medida	Qtde. estimada para Outubro/Novembro e Dezembro/2015	Preço p/ KG em (R\$)
ABÓBORA MENINA	Kg	350	3,49
ABOBRINHA ITALIANA	Kg	350	3,49
ACELGA	Kg	400	4,58
ALFACE CRESPA	Kg	350	2,48
ALFACE HIDROPONICO	Kg	350	4,18
BANANA CATURRA	Kg	5.820	1,44
BETERRABA	Kg	380	1,59
BRÓCOLIS	Kg	400	7,48
CENOURA	Kg	380	1,55
COUVE	Kg	240	8,70
LARANJA	Kg	6.150	0,95
MANDIOCA	Kg	2.000	1,74
PÃO CASEIRO	Kg	720	9,15
PEPINO CAIPIRA	Kg	350	2,75
REPOLHO	Kg	530	1,64

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:
(Desp. 372) 09.002.12.365.0028.2.051.3.3.90.32.00.00.00.1114
(Desp. 373) 09.002.12.365.0028.2.052.3.3.90.32.00.00.00.1114

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, sito na Rua José Bonifácio, nº 840, Centro, nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação, sito na Rua José Bonifácio, nº 840, Centro, para o **período de outubro a dezembro do ano de 2015**, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, por meio de depósito bancário, apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Goioerê, no endereço constante no preâmbulo, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.goioere.pr.gov.br.

9.2 Para definição dos preços de referência deverão observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;**

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

Goioerê-Pr, 22 de setembro de 2015.

FATIMA NEVES
Comissão Especial
Portaria nº 069/2015

ANEXO I

CRONOGRAMA DESCREVENDO O DIA DA ENTREGA, A QUANTIDADE POR LOCAL E O TOTAL DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

OUTUBRO DE 2015

ESCOLAS MUNICIPAIS

GÊNERO	Qtde Total	Entrega 1ª Quinzena		Entrega 2ª Quinzena	
		Data	Qtidade	Data	Qtidade
Abóbora Menina	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Abobrinha Italiana	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Acelga	80 Kg	06/10/15	40 Kg	20/10/15	40 Kg
Alface Crespa	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Alface Hidropônica	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Banana Caturra	1.320 Kg	06/10/15	660 Kg	20/10/15	660 Kg
Beterraba	80 Kg	06/10/15	40 Kg	20/10/15	40 Kg
Brócolis	80 Kg	06/10/15	40 Kg	20/10/15	40 Kg
Cenoura	80 Kg	06/10/15	40 Kg	20/10/15	40 Kg
Couve	40 Kg	06/10/15	20 Kg	20/10/15	20 Kg
Laranja	1.800 Kg	06/10/15	900 Kg	20/10/15	900 Kg
Mandioca	400 Kg	06/10/15	200 Kg	20/10/15	200 Kg
Pepino Caipira	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Repolho	100 Kg	06/10/15	50 Kg	20/10/15	50 Kg

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS

GÊNERO	Qtde Total	Entrega 1ª Quinzena		Entrega 2ª Quinzena	
		Data	Qtidade	Data	Qtidade
Abóbora Menina	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Abobrinha Italiana	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Acelga	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Alface crespa	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Alface Hidropônica	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Banana Caturra	840 Kg	06/10/15	420 Kg	20/10/15	420 Kg
Beterraba	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Brócolis	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Cenoura	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Couve	40 Kg	06/10/15	20 Kg	20/10/15	20 Kg
Laranja	550 Kg	06/10/15	275 Kg	20/10/15	275 Kg
Mandioca	300 Kg	06/10/15	150 Kg	20/10/15	150 Kg
Pão Caseiro	180 Kg	06/10/15	90 Kg	20/10/15	90 Kg
Pepino Caipira	60 Kg	06/10/15	30 Kg	20/10/15	30 Kg
Repolho	80 Kg	06/10/15	40 Kg	20/10/15	40 Kg

NOVEMBRO DE 2015**ESCOLAS MUNICIPAIS**

GÊNERO	Qtde Total	Entrega 1ª Quinzena		Entrega 2ª Quinzena	
		Data	Qtidade	Data	Qtidade
Abóbora Menina	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Abobrinha Italiana	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Acelga	80 Kg	03/11/15	40 Kg	24/11/15	40 Kg
Alface crespa	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Alface Hidropônica	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Banana Caturra	1.320 Kg	03/11/15	660 Kg	24/11/15	660 Kg
Beterraba	80 Kg	03/11/15	40 Kg	24/11/15	40 Kg
Brócolis	80 Kg	03/11/15	40 Kg	24/11/15	40 Kg
Cenoura	80 Kg	03/11/15	40 Kg	24/11/15	40 Kg
Couve	40 Kg	03/11/15	20 Kg	24/11/15	20 Kg
Laranja	1.800 Kg	03/11/15	900 Kg	24/11/15	900 Kg
Mandioca	400 Kg	03/11/15	200 Kg	24/11/15	200 Kg
Pepino Caipira	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Repolho	100 Kg	03/11/15	50 Kg	24/11/15	50 Kg

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS

GÊNERO	Qtde Total	Entrega 1ª Quinzena		Entrega 2ª Quinzena	
		Data	Qtidade	Data	Qtidade
Abóbora Menina	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Abobrinha Italiana	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Acelga	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Alface Crespa	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Alface Hidropônica	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Banana Caturra	840 Kg	03/11/15	420 Kg	24/11/15	420 Kg
Beterraba	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Brócolis	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Cenoura	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Couve	40 Kg	03/11/15	20Kg	24/11/15	20 Kg
Laranja	550 Kg	03/11/15	275 Kg	24/11/15	275 Kg
Mandioca	300 Kg	03/11/15	150 Kg	24/11/15	150 Kg
Pão Caseiro	180 Kg	03/11/15	90 Kg	24/11/15	90 Kg
Pepino Caipira	60 Kg	03/11/15	30 Kg	24/11/15	30 Kg
Repolho	80 Kg	03/11/15	40 Kg	24/11/15	40 Kg

DEZEMBRO DE 2015**ESCOLAS MUNICIPAIS**

GÊNERO	Qtde Total	Entrega 1ª Quinzena		Entrega 2ª Quinzena	
		Data	Qtidade	Data	Qtidade
Abóbora Menina	30 Kg	01/12/15	30 Kg	-	-
Abobrinha Italiana	30 Kg	01/12/15	30 Kg	-	-
Acelga	40 Kg	01/12/15	40 Kg	-	-
Alface Crespa	30 Kg	01/12/15	30 Kg	-	-
Alface Hidropônica	30 Kg	01/12/15	30 Kg	-	-
Banana Caturra	660 Kg	01/12/15	660 Kg	-	-
Beterraba	40 Kg	01/12/15	40 Kg	-	-
Brócolis	40 Kg	01/12/15	40 Kg	-	-
Cenoura	40 Kg	01/12/15	40 Kg	-	-
Couve	20 Kg	01/12/15	20 Kg	-	-
Laranja	900 Kg	01/12/15	900 Kg	-	-
Mandioca	200 Kg	01/12/15	200 Kg	-	-
Pepino Caipira	30 Kg	01/12/15	30 Kg	-	-
Repolho	50 Kg	01/12/15	50 Kg	-	-

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS

	Qtde Total	Entrega 1ª Quinzena		Entrega 2ª Quinzena	
		Data	Qtidade	Data	Qtidade
Abóbora Menina	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Abobrinha Italiana	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Acelga	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Alface Crespa	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Alface Hidropônica	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Banana Caturra	840 Kg	01/12/15	420 Kg	15/12/15	420 Kg
Beterraba	60 Kg	01/12/15	30 Kg	15/12/15	30 Kg
Brócolis	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Cenoura	60 Kg	01/12/15	30 Kg	15/12/15	30 Kg
Couve	60 Kg	01/12/15	30 Kg	15/12/15	30 Kg
Laranja	550 Kg	01/12/15	275 Kg	15/12/15	275 Kg
Mandioca	400 Kg	01/12/15	200 Kg	15/12/15	200 Kg
Pão Caseiro	360 Kg	01/12/15	180 Kg	15/12/15	180 Kg
Pepino Caipira	80 Kg	01/12/15	40 Kg	15/12/15	40 Kg
Repolho	120 Kg	01/12/15	60 Kg	15/12/15	60 Kg

ANEXO – II
(Parte 01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAL AV. AMAZONAS, 280 – CEP 87.360-000 – (44) 3521 8900 www.goioere.pr.gov.br CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2015					
VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada Pública Nº 006/2015					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/fone	
9. Banco		10. N. da Agência		11. N. da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N. da Agência	5. N. da Conta Corrente

ANEXO – II
(Parte 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAL AV. AMAZONAS, 280 – CEP 87.360-000 – (44) 3521 8900 www.goioere.pr.gov.br CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2015						
ANEXO II (Cont.)						
II – IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome da Entidade Prefeitura de Goioerê		2. CNPJ nº 78.198.975/0001-63			3. MUNICÍPIO Goioerê	
4. Endereço Av. Amazonas, 280				5. DDD/Fone (44) 3521 8900		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantid.	5. Preço/Unid	6. Valor total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
Total do projeto						

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 006/2015**, DECLARA não ter recebido do Município de Goioerê ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Goioerê-Pr, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa _____ (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua/Av. _____ (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2015, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Goioerê-Pr, ___ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A
AGRICULTOR _____, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas, 280, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito Municipal Senhor LUIZ ROBERTO COSTA, brasileiro, desquitado, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Agricultor Familiar Senhor _____, brasileira, residente na _____, _____, Paraná, neste Município, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº _____, expedida pela SSP/PR, em ____/____/____, e inscrita no CPF nº: _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 006/2015, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Lei 8.666/93, art. 25, "caput", legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (____), da agricultura familiar, para o período de outubro a dezembro do ano de 2015, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo de Inexigibilidade nº ____/2015.
- b) Proposta da Contratada, datada de ____ de _____ de 2015.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (anexo II, parte I e II) e nos CRONOGRAMAS (anexo I), todos partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, **será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até 31 de dezembro de 2015**.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (anexo I) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (anexo II, parte I e II) todos partes integrantes do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Goioerê.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigentes até apresentação de nova tabela.
- b) O preço ofertado poderá ser revisto com a edição e publicação de nova tabela por parte da CONAB.
- c) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de **R\$-_____ (_____)**, conforme lista anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/unidade R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento **será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à entrega** dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Prefeitura Municipal de Goioerê.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará até o **dia 31/12/2015**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: (Desp.)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 006/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Goioerê/Pr, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Goioerê/Pr, ___ de _____ de 2015.

Município de Goioerê
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:

NOME:
RG nº: